

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Santo Amaro da Imperatriz, 1º de fevereiro de 2023.

A Senhora

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde Governo do Estado de Rondônia

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023/SUPEL/RO

Contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa Enfermed

CENTRAL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.817.957/0001-30, estabelecida à Rua Nossa Senhora da Rosa Mística, nº 51/01, Bairro Caldas, na Cidade de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, ora denominada CENTRAL, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela Empresa Enfermed solicitando a desclassificação da CENTRAL no item 2 (dois) do processo licitatório em epígrafe e, para tanto, destacamos os seguintes fatos e fundamentos:

A CENTRAL sagrou-se vencedora do item 2 (Solução para preservação de córneas), do Pregão Eletrônico Nº 010/2023/SUPEL/RO, ofertando o produto EUSOL-C da renomada fabricante italiana ALCHIMIA, apresentando, para tanto, a melhor e mais vantajosa oferta ao Administração Pública do Estado de Rondônia.

É bastante claro, que a intenção e necessidade desta Administração é adquirir material para preservação de córneas e, para isso, as alternativas no mercado brasileiro se concentram em apenas duas marcas com registro na ANVISA para preservação de córneas até 14 dias e que são amplamente utilizados e testados: EUSOL-C, fabricante Alchimia/Itália e Optisol, fabricante Bausch+Lomb/EUA.

O próprio Governo do Estado de Rondônia, já adquiriu a solução para preservação de córneas EUSOL-C da CENTRAL, através do empenho 2017NE04051, emitido em 17/11/2017, e entrega do material na NFe 2116, sem ter ocorrido quaisquer queixa ou notificação técnica sobre a eficácia e qualidade do produto.

Ademais, o produto ofertado pela CENTRAL, o conservante EUSOL-C, possui Certificação Europeia CE (com Certificado de Qualidade expedido pelo órgão responsável), ISO 13.485:2003 (exclusiva para gestão de qualidade de dispositivos médicos, de sua concepção à fabricação), bem como o Certificado de Boas Práticas de Fabricação emitido pela ANVISA. Sua composição contém antibiótico e demais componentes químicos garantidor da preservação da córnea por 14 dias e sua unidade é em frasco de vidro de 20 ml e estéril. O conservante EUSOL-C ainda possui a vantagem que seu armazenamento não é refrigerando antes da sua utilização, ao contrário do concorrente, possibilitando economia e facilidade de transporte e armazenamento para a Administração Pública.

Não há diferença de utilização e funcionalidade entre os meios de preservação de córnea em questão, a não ser que se sobreponha a legítima disputa, alguma preferência pessoal ou uma acomodação desarrazoada ou, ainda, se apegue a componentes secundários em suas fórmulas, mas qualquer alternativa seria um tenebroso flagrante de direcionamento a marca específica, contaminando o processo licitatório.

Existem vários trabalhos científicos que comprovam a qualidade e similaridade dos produtos, bem como a capacidade de preservação de córneas para até 14 dias.

Abaixo se reproduz as conclusões do estudo comparativo dos dois meios de conservação de córnea, com registro na ANVISA, realizado pelo Dr. Leonardo Rodrigues Pereira, intitulado "Preservação de córnea humana nos meios Eusol-C® e Optisol-GS® - Estudo comparativo através da biomicroscopia, topografia, paquimetria e microscopia especular da córnea e da acuidade visual e qualidade de vida" [i] que, analisando variados parâmetros, em mais de muitos casos de transplante de córneas, confirma a equivalência dos meios de conservação:

"1. Este estudo mostra um benefício endotelial persistindo por dois anos em média em pacientes submetidos à ceratoplastia penetrante com receptores de baixo risco de rejeição e de boa contagem de densidade endotelial, que receberam córneas preservadas em meios de conservação de médio prazo Eusol-C® e Optisol-GS®, preservadas dentro do período indicado pelos fabricantes.

2. Não foi encontrada diferença estatisticamente significativa em: biomicroscopia, topografia, paquimetria e microscopia especular (densidade celular endotelial e área celular média). Houve diferença estatisticamente significativa na microscopia especular (coeficiente de variação e hexagonalidade), porém, o coeficiente de variação não refletiu diferença clínica que justificasse a escolha de um dos meios como melhor e, o número da amostra foi insuficiente para validação dos achados na comparação da hexagonalidade das células endoteliais nestes grupos. Não houve diferença significativa na segurança e eficácia que fosse clinicamente relevante entre os dois meios de preservação, tendo a mesma probabilidade de sucesso pós-operatório de longo prazo.

3. Eusol-C® e Optisol-GS® são sistemas equivalentes como um meio de preservação de córnea, de curto para médio prazo, na estocagem deste tecido humano antes da ceratoplastia. Por tanto, preservando a viabilidade endotelial da córnea, espessura, transparência do enxerto e acuidade visual tende-se a uma melhor qualidade de vida quando comparado com pacientes que têm uma avaliação desta qualidade com baixa acuidade visual severa e cegueira, provocados por doenças da córnea passíveis de transplante. A preservação do tecido corneano nos meios Optisol- GS® e Eusol-C® é adequada em atender as necessidades dos bancos de tecidos oculares, por médio prazo, de maneira semelhante."

[i] https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-8PAFNU/1/leonardo_rodrigues_pereira1.pdf

Cabe ressaltar que, existem Hospitais Universitários, Bancos de Olhos, clínicas e renomados médicos no Brasil,

públicos e privados, que utilizam o meio de preservação de córneas EUSOL-C. Os mais emblemáticos exemplos são os referenciados Bancos de Olhos de Sorocaba/SP e SC Transplante – Banco de Olhos/SC, além de mais de duas dezenas de outros.

O renomado jurista Cretalla Junior leciona:

“A finalidade do processo licitatório é bem clara; é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para o Estado, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar, pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo, não o preferido, mas aquele que, objetivamente, fez a melhor proposta” (Das licitações, cit., p. 119).

Pelo exposto, requer de Vossa Senhoria receber e acolher estas Contrarrazões e que a classificação da CENTRAL seja mantida para o item 2 (dois) do Pregão eletrônico em tela.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa senhoria se requer que estas Contrarrazões sejam remetidas a instância superior para reforma.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,
Central Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.
Fabiano Deitos (Diretor)

Fechar